

PA 2539/2020

Parecer SAJ nº 353/2020

Assunto: Licenças Oracle

I – RELATÓRIO

Chegam os autos a esta Assessoria para análise e aprovação do termo de referência elaborado para atender demanda da Coordenadoria de Tecnologia da Informação concernente a atualizações de licença e suporte para produtos ORACLE.

Os estudos técnicos preliminares, primeira etapa do planejamento da contratação, foram aprovados pelo Sr. Diretor Geral.

A disponibilidade orçamentária para a contratação foi informada pela SOF, estando os autos instruídos para a sequência do planejamento através do termo de referência

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Baseado nos estudos técnicos preliminares elaborou a equipe de planejamento o termo de referência ora em análise, acostado ao evento 22 dos autos.

Muito bem, já nos estudos que antecederam ao termo de referência restou patente que a melhor solução para a demanda seria a nova contratação da empresa fornecedora dos produtos e licenças ORACLE, através de contratação direta, com fundamento no art 25, I da Lei nº 8.666/93, posto ser ela detentora de exclusividade na comercialização dos produtos.

Para analisar o termo de referência, quanto aos elementos que o integram, tomaremos como base normativa o Decreto nº 10.024/2019, que relaciona os conteúdos que devem estar presentes nesse documento de planejamento.

Abstraídas as questões técnicas inerentes ao objeto, observaremos os elementos constitutivos do termo de referência.

Assim dispõe o art. 3º do Decreto nº 10024/2019:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;



- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Passemos a examinar pontualmente os itens do termo de referência.

1. Objeto: encontra-se perfeitamente caracterizado o objeto da contratação, serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos ORACLE, com suas discriminações.

2. Fundamentação da Contratação: discorre o item a necessidade de atualização dos softwares, pois vários sistemas do Tribunal são apoiados na plataforma ORACLE.

3. Prestador de Serviço: registra toda a documentação necessárias à contratação da empresa. Presentes as exigências de habilitação, na esfera trabalhista, fiscal, incluindo a previdenciária e de FGTS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

4. Elementos Para Gestão do Contrato nesse tópico, iniciado com as considerações gerais, encontramos:

4.2 Obrigações da Contratada.

4.3 Obrigações do Contratante.

4.4 Forma de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

4.5 Recebimento do Objeto.

4.6 Prazos: define os prazos para atualização das licenças e suporte para as demandas visando a resolução de problemas.

4.7 Do Pagamento: definido o pagamento em 12 parcelas mensais, em até 10 dias úteis após o recebimento das notas fiscais.

4.8 Da Vigência e do Reajuste: a vigência do contrato será de 12 meses, prorrogáveis até 48 meses, em conformidade com o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao reajuste, respeitando a anualidade, com periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste. Prevista a aplicação do IPCA.

5. Estimativa de Custo: a estimativa de custo, já verificada quando da análise dos estudos preliminares é de R\$ 130.092,22 (cento e trinta mil, noventa e dois reais e vinte e dois centavos), sendo encontrada através de preços praticados em outros órgãos da administração pública.

6. Das Sanções Administrativas: foram previstas as penalidades estabelecidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

O item faz previsão de condutas estabelecendo a penalidade cominada.

7. Garantia Contratual: é exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma admitida pelo art. 56 da Lei 8.666/93, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação.

Estabelecida também multa pelo atraso na prestação da garantia, que pode ser prestada através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8. Da Rescisão. Com base na 8.666/93, art. 78, de I a XVIII, são previstos os motivos para rescisão contratual.

9. Da Classificação Orçamentária: há detalhamento da classificação da despesa.

10. Do Foro: previsto o da Justiça Federal desta capital.

Declinado o conteúdo do termo de referência, observa-se que ele é composto de elementos suficientes para estabelecer as diretrizes para a contratação, que servirão de base para a elaboração do contrato.

Também pode ser constatado que o mesmo contempla o conteúdo relacionado no art. 3º do Decreto 10.024/2019, razão pela qual merece ser aprovado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificados os elementos que integram o Termo de Referência, que se encontram em conformidade com a legislação, em especial a Lei 8.666/93, somos por sua aprovação.

São Luís, 06 de agosto de 2020.

Euvaldo Moraes Rêgo
Técnico Judiciário